

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a necessidade em fortalecer a agricultura familiar, e movimentar a economia local, se faz necessário incluir na norma de auxílio alimentação, o pagamento via cartão, do Vale Feira.

O vale feira será é um benefício, no formato de cartão magnético, concedido aos servidores e vereadores para a compra de produtos hortifrutigranjeira diretamente de pequenos produtores rurais do município de Colorado do Oeste.

Assim, diante o alcance social da matéria, esperamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.

COLORADO DO OESTE, 05 DE MARÇO DE 2026.

MICHELLY DOS SANTOS MARTINS

Vereadora Presidente da CMCO

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY

Vereadora Vice-Presidente da CMCO

TATIANE INACIO DOS SANTOS

Vereadora 1ª Secretária da CMCO

JAIR RAMOS DE SOUZA

Vereador 2º Secretário da CMCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO.

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Alimentação, no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil quinhentos reais) por mês trabalhado, aos servidores públicos ativo, ocupante de cargos em provimento efetivo, provimento em comissão e aos vereadores.

Parágrafo Único - Através de Resolução da Mesa Diretora, o valor do auxílio alimentação poderá ser atualizado, anualmente, de acordo com a disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 2º - O auxílio alimentação de que trata o artigo anterior será pago de duas formas, sendo o valor de R\$ 1.300,00 (um mil trezentos reais) juntamente com o salário e R\$ 200,00 (duzentos reais) através do cartão vale sim- hortifrutigranjeiro.

Art. 3º - O auxílio instituído por esta lei:

I - Não tem natureza salarial;

II - Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

III - Não configurará rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para Planos de Seguridade Social.

Art. 4º - O cartão vale sim-hortifrutigranjeiro é um auxílio que será oferecido aos servidores públicos ativos e vereadores para consumo de produtos de hortifrutigranjeiro da agricultura familiar de produtores do Município de Colorado do Oeste-RO.

Parágrafo Único. Entende-se como agricultura familiar os produtos oriundos do pequeno produtor rural de economia individual ou familiar.

Art. 5º. São objetivos do vale SIM hortifrutigranjeiros:

I. Incentivar o pequeno produtor a participar da feira livre;

II. Incentivar o consumo de hortifrutigranjeiros produzidos no município;

III. Fomentar a economia do pequeno produtor local;

IV. Promover o desenvolvimento local;

V. Fomentar, sobretudo o consumo de frutas, verduras, legumes e demais



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

produtos da agricultura familiar e agroindústrias; e

VI. Aumentar e emissão de Notas Fiscais de Produtor;

VII.Fomentar o desenvolvimento de novas culturas da produção agrícola familiar.

Art. 6º. O auxílio a que se refere esta Lei não será concedido ao servidor inativo (aposentados e pensionistas) e ao servidor que esteja usufruindo das seguintes licenças e afastamentos:

I. Licença para exercer mandato eletivo;

II. Licença para tratar de interesses particulares;

III. Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

IV. Cedido para outro órgão, com ou sem ônus para o Poder Público Municipal;

V. Por falta injustificada no mês anterior, ressalvado os casos previstos em Lei Municipal;

VI. Afastado em decorrência de aplicação de penalidade disciplinar;

VII.Em cumprimento de pena de detenção ou reclusão;

Parágrafo único. Verificada a ocorrência de pagamento indevido do benefício desta Lei, os valores serão descontados em folha ou benefício no mês subsequente.

Art. 7º. O Servidor que acumule cargo ou emprego na forma da constituição fará jus à percepção a um único auxílio.

Art. 8º. Será pago o vale SIM hortifrutigranjeiros mediante crédito em cartão magnético, e o seu respectivo valor deverá ser utilizado para o consumo de produtos do gênero hortifrutigranjeiros dos produtores da agricultura familiar do Município de Colorado do Oeste, devidamente credenciados.

§ 1º. Para o pagamento do SIM hortifrutigranjeiro estabelecido na forma deste artigo poderá ser firmado CONVÊNIO, para a implantação e administração do SIM-Vale hortifrutigranjeiro, do programa municipal FAZENDO A FEIRA.

§ 2º. Será disponibilizado a cada servidor e vereadores o cartão SIM hortifrutigranjeiro, o qual utilizará o cartão eletrônico/magnético mediante senha fornecida, para comprar os produtos hortifrutigranjeiros dos produtores deste Município credenciados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

§ 3º. A Secretaria Municipal de Agricultura divulgará a relação dos credenciados.

§ 4º Os produtores cadastrados poderão ofertar seus produtos em aplicativos de vendas, próprio do programa, na feira livre ou entrega direta.

§ 5º Os produtores cadastrados deverão praticar os preços condizentes com os preços praticados para o consumidor final no comércio da região, inclusive da feira livre.

§ 6º A prática de preço maior que a de mercado poderá acarretar em descredenciamento do produtor do programa municipal FAZENDO A FEIRA.

Art. 9º. A participação deste programa como produtor, está proibida a servidores públicos ativos do município de Colorado do Oeste, titulares de cargos efetivos, recebidos em cedência, comissionados, celetistas e temporários.

Parágrafo Único. Deverá a Secretaria Municipal de Agricultura efetuar uma inspeção minuciosa junto ao setor de recursos humanos com fins a não cadastrar o servidor público como beneficiário do programa.

Art. 10º. Fica proibido ao produtor/fornecedor cadastrado no programa a comercialização e entrega de produto em horário de expediente nos ambientes de trabalho das instituições públicas municipais;

Parágrafo Único. O descumprimento do caput deste artigo poderá acarretar descredenciamento do produtor/fornecedor e perda do benefício por parte do servidor público.

Art. 11º. O saldo remanescente do vale sim hortifrutigranjeiro não poderá acumular por período maior que 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Posterior a este período o valor remanescente deverá retornar aos cofres públicos, conforme regulamentação.

Art. 12º. As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13º. Esta lei poderá ser regulamentada mediante resolução.

Art. 14º. Fica o Poder Legislativo autorizado a promover as alterações necessárias no PPA, LOA e LDO, para efetuar o pagamento do Auxílio Alimentação.

Art. 15º - Fica revogada a Resolução 170/2025, a Lei nº 2.336 de 23/12/2021 e suas alterações.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 Janeiro de 2026.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

COLORADO DO OESTE, 05 DE MARÇO DE 2026.

MICHELLY DOS SANTOS MARTINS

Vereadora Presidente da CMCO

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY

Vereadora Vice-Presidente da CMCO

TATIANE INACIO DOS SANTOS

Vereadora 1ª Secretária da CMCO

JAIR RAMOS DE SOUZA

Vereador 2º Secretário da CMCO





Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87

Av. Paulo de Assis Ribeiro

www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3012	05/03/2026

ID: 555521	Processo	Documento
CRC: 5FFFCF94		
Processo: 0-0/0		
Usuário: PAULA KATRINNE SOARES SANTANA		
Criação: 05/03/2026 11:30:10	Finalização: 05/03/2026 11:32:34	

MD5: C87BDC2DFE37CCDB8288B5A5D16659C9
SHA256: A1E51997C13A8987C915A3E5B79AFB498DE1786697C439DBC518B403D04F578C

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO.

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	05/03/2026 11:32:18
---------------------------------------	---------------------

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	05/03/2026 11:30:53
--------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 MICHELLY DOS SANTOS MARTINS	VEREADORA PRESIDENTE	05/03/2026 11:38:42
--	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

 Tatiane Inacio dos Santos	VEREADORA 1ª SECRETÁRIA	05/03/2026 11:43:45
--	-------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

 Sandra Ribeiro dos Santos Grey	VEREADORA VICE PRESIDENTE	05/03/2026 11:45:11
---	---------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

 JAIR RAMOS DE SOUZA	VEREADOR	05/03/2026 11:50:06
--	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 555521 e o CRC 5FFFCF94.